

A T A Nº.18/2023

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 20 DE SETEMBRO DE
2023. -----**

- - - Aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. Verificada a falta do Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte, por motivos profissionais, a mesma foi justificada por unanimidade. Secretariou a Técnica Superior da Divisão Administrativa Geral, Isabel Gomes de Brito Moura. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após as saudações protocolares e antes de passar a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções, sugeriu que a próxima reunião de câmara se realizasse no dia 6 de outubro em substituição do dia 5 que é feriado nacional. Todos os presentes concordaram com a alteração da data da reunião, considerando-se os mesmos notificados. De seguida, o Sr. Presidente passou a palavra aos Srs. Vereadores para as suas intervenções. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes, após as saudações protocolares, chamou a atenção para a situação do piso levantado na ecopista entre o lugar de Barroso e o final da reta de Ganfei para a travessia do saneamento para duas moradias, o qual não foi

A T A Nº.18/2023

ainda repostos. Além da situação do piso, o Sr. Vereador Manuel Lopes chamou a atenção para o perigo técnico que representavam estas duas ligações ao saneamento num sistema em alta sujeito à pressão da bombagem, podendo dar origem a problemas a não ser que novas medidas de segurança tenham sido implementadas. O Sr. Vereador continuou fazendo uma chamada de atenção para os problemas da iluminação pública, pois verificou que existe pelo menos um troço onde a iluminação se ligava muito cedo no final do dia. Quis ainda saber qual o ponto de situação do corrente ano letivo, perguntando se todos os horários estavam completos ou haveria falta de professores como se verifica no resto do país. Respondendo às perguntas do Sr. Vereador, O Sr. Presidente da Câmara confirmou que o piso da ecopista deve ser repostos pela empresa contratada pela ADAM para a realização da obra, tendo já sido alertada para isso. Quanto à ligação ao sistema de saneamento, o Sr. Presidente explicou que a responsabilidade técnica das ligações cabe à ADAM. Agradeceu no entanto o alerta e irá pedir verificação aos técnicos. Quanto à iluminação pública, a insistência junto da E-redes tem sido constante sendo que a responsabilidade é empurrada para a empresa local subcontratada Vilarinho & Sousa. O Executivo, numa preocupação com o consumo desnecessário, tem diligenciado, junto da E-Redes, para o cumprimento dos horários comunicados na plataforma própria para o efeito, e continuará a insistir até que estes ajustes estejam completamente resolvidos. Relativamente ao início do ano letivo, o Sr. Presidente comunicou que, em matéria da competência do Município, nenhum problema foi reportado. Mais informou que, este ano lectivo, a partir do início do próximo mês, pela primeira vez, os centros escolares terão um alargamento do horário e abrirão as portas às sete horas e trinta e encerrarão às dezoito e trinta, de forma a adaptar-se melhor aos horários laborais dos pais e encarregados de educação. O Sr. Presidente passou a palavra ao Sr. Vereador Arlindo Sousa que informou que, apesar da colocação de professores ser da competência do Ministério da Educação, o Município está atento e felizmente a região Norte não sofre como no resto do país da falta de docentes. Existem situações

A T A Nº.18/2023

pontuais, na disciplina de geografia por exemplo, que em breve serão resolvidas visto ainda não terem chegado todos os professores. _____

Findas as intervenções passou-se ao período da ordem do dia. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 07 DE SETEMBRO DE 2023 – Sem reparos a fazer quanto à referida ata, a mesma foi aprovada por unanimidade. _____

PONTO 2 – 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GOP 2023; _____

O Sr. Presidente apresentou para conhecimento da Câmara Municipal a referida alteração num montante de 731.650,00€ (setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta euros) de acordo com a informação do Chefe de Divisão Económica e Financeira n.º DEF053. _____

“ 1. Nota Introdutória

A presente informação tem como objetivo apresentar uma proposta de Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, considerando a necessidade de reajustamentos nas respetivas dotações da despesa, não alterando o valor global do Orçamento.

2. Proposta de Alteração

No seguimento do mencionado e tendo em vista a necessidade de proceder a ajustamentos em algumas dotações orçamentais de forma a fazer face a despesas da necessária para a atividade municipal propõe-se uma Alteração Orçamental no montante de 731.650€ de acordo com os documentos apresentados em anexo, destacando-se os seguintes aspetos de análise:

I) Orçamento da Despesa:

- a) Modificações permutativas em diversas rubricas orçamentais no montante global de 731.650€

1.Proposta de decisão

Nestes termos, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal autorize a presente Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023 de forma a dotar as rubricas com as dotações necessárias para a normal atividade municipal.

À Consideração Superior,

CHEFE DE DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes

A T A Nº.18/2023

Anexos:

I – Modificação ao Orçamento da Receita e Despesa

II-Modificação às Grandes Opções do Plano- GOP

III- Modificação do Plano Plurianual de Investimentos

IV- Modificação das Atividades Mais Relevantes.” _____

Os anexos da referida proposta foram todos transmitidos para conhecimento dos Srs. Vereadores, dispensando-se aqui a sua transcrição. _____

PONTO 3 – 2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP 2023; _____

Com base na informação da Divisão Económica e Financeira n.º 054 que a seguir se transcreve, o Sr. Presidente explicou os pontos essenciais desta revisão orçamental atendendo à inserção de novos projetos imprevistos por resultarem das intempéries sofridas no início do ano e a necessidade de proceder às reparações de forma urgente. No plano plurianual de investimentos, inscrevem-se os projetos da reparação e Reconstrução de Revestimento danificado no CILV, da Reconstrução do Pano de Muralha do Baluarte de S. José; da reconstrução e estabilização dos percursos da Ecopista do Rio Minho, em detrimento do projeto de Construção da Residência Académica que sofre uma ligeira diminuição da dotação para 2023. Colocada à discussão e não se verificando intervenções, a proposta da 2ª Revisão ao Orçamento e GOP 2023 foi aprovada por unanimidade bem como a sua remessa à Assembleia Municipal. _____

“A presente informação tem como objetivo apresentar uma proposta de revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, considerando a necessidade de inserção de novos projetos de forma a contemplar as obras de reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelas cheias e inundações nos meses de dezembro 2022 e janeiro 2023.

Considerando que:

- a) Estabelece o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2020, e que é revogado pela alínea b), do n.º 1, do artigo 17.º - Norma Revogatória, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de

A T A Nº.18/2023

setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;

- b) Estabelece o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, no seu ponto 8.3.2 - Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos “...; 8.3.2.2 – As revisões do Plano Plurianual de Investimentos tem lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos neles considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso”;
- c) Considerando a candidatura “Reparação dos danos provocados pelas inundações registadas nos meses de dezembro 2022 e ou janeiro 2023 no município de Valença”, submetida em 14 de abril de 2023 à Cooperação Técnica e Financeira- Contrato Programa “Cheias e Inundações” no âmbito do Decreto- Lei 384/87 de 24 de dezembro e Resolução do Conselho de Ministros nº 12-B/2023 de 6 de fevereiro”
- d) Considerando a publicação do despacho nº 8217-A/2023 de 10 de agosto que autoriza a celebração de contratos programa e acordos de colaboração de apoio à reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelas cheias e inundações nos meses de dezembro 2022 e janeiro 2023.

Assim, a presente Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano dará origem às seguintes modificações nos documentos previsionais 2023, operados no lado da receita e da despesa:

I) Orçamento da Receita:

- a) Reforço da rubrica “10030799- Outros”, no montante de 91 mil euros em 2023 e 1.747.200 euros no ano 2024.
- b) Diminuição da rubrica “10030702- FEDER”, no montante de 91 mil euros.
- c) Reforço da rubrica “1003010499- Outros, no montante de 882.800 euros, no ano de 2024.

Desta revisão resulta um aumento global do orçamento da receita para o ano 2024 no valor de 2 milhões e 630 mil euros.

II) Orçamento da Despesa:

1. Plano Plurianual de Investimentos:

A T A Nº.18/2023

- a) Inscrição de projeto “2023/148 – Reparação e Reconstrução de Revestimentos danificados no CILV”, no montante de 15.000€ para 2023 e 345.000€ para 2024;
- b) Inscrição de projeto “2023/149 – Reconstrução do Pano de Muralha do baluarte de S. José- Fortaleza de Valença”, no montante de 10.000€ para 2023 e 1.800.000€ para 2024;
- c) Inscrição de projeto “2023/150 – Reconstrução e Estabilização dos percursos da Ecopista do Rio Minho”, no montante de 100.000€ para 2023 e 485.000€ para 2024;
- d) Diminuição da dotação do projeto “2023/37- Construção das Residência Académica ” no montante de 125.000€.

Desta revisão resulta um aumento global do orçamento da despesa para o ano 2024 no valor de 2 milhões e 630 mil euros.

PROPOSTA:

Nestes termos, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023, à Câmara Municipal, a fim deste órgão, ao abrigo da alínea c) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal.

À Consideração Superior,

O Chefe da Divisão Económica e Financeira, Sérgio Hélder Guerreiro Lopes”. _____

PONTO 4 – INFORMAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1º SEMESTRE 2023; _____

Tendo os Srs. Vereadores analisado a documentação remetida previamente, o Sr. Presidente apenas acrescentou que o diferencial em comparação com a situação de 2022 em termos de despesa, prende-se com o aumento dos preços da energia e combustíveis em geral, o aumento da carga salarial devida às alterações das posições remuneratórias, o aumento dos juros da dívida. Na sua globalidade, a informação económica e financeira não recolheu qualquer apontamento relevante da parte dos Revisores Oficiais de Contas. O Sr. Vereador Manuel Lopes tomou a palavra para perguntar quais eram os motivos para a diminuição da receita do parque de estacionamento, a diminuição da derrama e o aumento dos gastos com eletricidade e o aumento do IUC – Imposto Único de Circulação. O Sr. Presidente explicou que desde a pandemia, as receitas dos estacionamentos baixaram, que também ocorreram avarias graves das máquinas, mas que agora está quase tudo resolvido, faltando

A T A Nº.18/2023

apenas a reparação de dois parquímetros. Relativamente à derrama, sendo um imposto sobre o lucro tributável das empresas, o Município não tem influência direta nem controle sobre o resultado das mesmas mas que não tem havido supressão de postos de trabalho, pelo que se pode deduzir que as empresas, apesar de terem menos lucro, estão a trabalhar de forma sólida e contínua. Quantos aos gastos com energia, não se trata de um aumento do consumo mas sim do preço, além de que há mais luminárias públicas. Finalmente, o aumento do IUC representa um aumento de automóveis o que é um sinal positivo das economias familiares. Colocado a votação, foi aprovado por maioria remeter à apreciação da Assembleia Municipal a informação económica e financeira do primeiro semestre 2023, com abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata. _____

PONTO 5 – PROPOSTA PARA A FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2024; _____

A proposta que se transcreve foi apresentada pelo Sr. Presidente no sentido de manter todas as taxas municipais a vigorar em 2024 com os mesmos valores de 2023 em termos de Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI; Derrama e Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP; e o aumento da devolução da participação variável no IRS aos Municípios com uma bonificação de 3%. Este aumento da bonificação representa um montante de, aproximadamente, sessenta mil euros dos quais o Município abdica a favor dos contribuintes valencianos. _____

“PROPOSTA PARA FIXAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS A VIGORAR EM 2024

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança dos impostos a cuja receita têm direito, designadamente o imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal fixar anualmente o valor da taxa de IMI.

A T A Nº.18/2023

De acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios urbanos e rústicos situados em território português. Ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de IMI a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua atual redação

Artigo 112º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

- a) Prédios rústicos: 0,8%;
- b)(Revogado)
- c) Prédios urbanos: 0,3 % a 0,45 %.

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos:

- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio;
- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas.

4 - A taxa do imposto é de 7,5 /prct. para os prédios de sujeitos passivos que:

- a) Tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças;
- b) Sejam, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 17.º do Código do IMT, uma entidade dominada ou controlada, direta ou indiretamente, por entidade que tenha domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de re-

A T A Nº.18/2023

abilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições.

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos.

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

13 - (Revogado)

A T A Nº.18/2023

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares.

16 - A identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B deve ser comunicada pelos municípios à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, nos termos e prazos referidos no n.º 14 e divulgada por estes no respetivo sítio na Internet, bem como no boletim municipal, quando este exista.

17- O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares.

18- Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

19 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir uma majoração da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios ou partes de prédio localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, nos seguintes termos:

a) Até 100 /prct. nos casos em que estejam afetos a alojamento local;

b) Até 25 /prct. nos casos em que, tendo por destino a habitação, não se encontrem arrendados para habitação ou afetos a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

20 - A majoração prevista no número anterior é elevada a 50 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

Artigo 112.º-A

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que,

A T A N.º.18/2023

nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Nº Dependentes	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

Artigo 112.º-B**Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística**

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 /prct.;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

A T A Nº.18/2023

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

3 - O limite previsto na alínea b) do n.º 1 pode, mediante deliberação da assembleia municipal, ser aumentado em:

a) 25 /prct. sempre que o prédio urbano ou fração autónoma se destine a habitação e, no ano a que respeita o imposto, não se encontre arrendado para habitação ou afeto a habitação própria e permanente do sujeito passivo;

b) 50 /prct. sempre que o sujeito passivo do imposto seja uma pessoa coletiva ou outra entidade fiscalmente equiparada.

Considerando que:

Constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º daquele diploma legal.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derramas.

Ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar as taxas de derrama a aplicar em cada ano de acordo com os valores e metodologias previstas na lei.

A ausência da comunicação da deliberação, à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, ou a receção da referida comunicação para além do prazo estabelecido no n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, 31 de dezembro, não há lugar à liquidação e cobrança de derrama.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Artigo 18.º

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujei-

A T A Nº.18/2023

to passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 – Quando o requerimento de repartição de derrama prevista no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, no prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial, incluindo prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é

A T A Nº.18/2023

apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10-Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

- a) “Municípios interessados”, o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;
- b) “Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos”, qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;
- c) “Tratamento de resíduos”, qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12–(Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 – Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 – Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse pe-

A T A Nº.18/2023

período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n. 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

24 – Até aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 – Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 – Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

Considerando que:

O artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

A ausência de deliberação ou comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5/ prct. no IRS.

Considerando que:

A T A Nº.18/2023

O n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, estabelece que “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”.

Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência.

Tenho a honra de propor:

De acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Valença delibere submeter à Assembleia Municipal de Valença, para aprovação por este órgão deliberativo, as seguintes taxas:

1. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI aplicar as seguintes taxas a vigorar em 2024:

1.1. Nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI:

Prédios Rústicos: 0,8% (artigo 112.º, n.º 1 al. a));

Prédios Urbanos: 0,3% (artigo 112.º, n.º 1 al. c)).

1.2 No âmbito de uma política global de recuperação e revitalização da Fortaleza de Valença e de incentivo ao arrendamento:

1.2.1 Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI - Elevar ao triplo as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, tal como definidos em diploma próprio, localizados em áreas de Reabilitação Urbana.

1.2.2 Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI - Majorar em 30% as taxas aprovadas no ponto 1.1 para os prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados dentro dos limites intra-muros da Fortaleza de Valença e espaço confinado até ao Limite da Zona Especial de Proteção da Praça Forte de Valença do Minho (ZEP – D.G., II Série, n.º 290 de 13 de dezembro de 1958).

1.3. Na sequência da alteração introduzida pela Lei do orçamento de Estado para 2016 ao código do Imposto Municipal sobre Imóveis, no sentido de permitir fixar uma redução fixa, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar, nos casos em que se trate de imóvel destinado a habitação própria e permanente.

A T A Nº.18/2023

1.3.1 Nos termos do nº 1 do artigo 112º A do CIMI (IMI Familiar):

- Fixar uma redução de 20 € para as famílias com 1 dependente a cargo;
- Fixar uma redução de 40 € para as famílias com 2 dependentes a cargo;
- Fixar uma redução de 70 € para as famílias com 3 ou mais dependentes a cargo;

2. Taxa de Derrama referente a 2023 a cobrar em 2024:

- 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios superior a 150.000 euros
- 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com um volume de negócios inferior a 150.000 euros

3. Participação variável no IRS relativa aos rendimentos do ano de 2024:

- Taxa de 2% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (bonificação municipal de 3%)

4. Taxa Municipal de Direitos de Passagem – TMDP para o ano de 2024:

- Taxa de 0,25%

5. Relativamente aos benefícios fiscais e medidas de incentivo à reabilitação urbana do Centro Histórico de Valença e da Área Central da Cidade de Valença, estes encontram-se definidos nas ARU's respetivas, aprovadas na Assembleia municipal de 30 de setembro de 2015.

Valença, 14 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara, José Manuel Vaz Carpinteira” _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes tomou a palavra para dizer que não concordava com a bonificação e que o imposto deveria ser devolvido na totalidade dos 5% aos Municípios, visto que a classe média vai ser novamente a mais penalizada com os novos escalões do IRS. Ao que o Sr. Presidente respondeu que o benefício de 3% para os contribuintes valencianos é, precisamente, para apoiar a classe média e fazer face às dificuldades económicas das famílias. Acrescentou que não se deve criar desequilíbrio nas contas e o Município precisa de receitas para poder cumprir com os seus compromissos e apoiar as famílias valencianas. Ao que o Sr. Vereador Manuel Lopes sugeriu que se cobrasse taxa aos feirantes das velharias como acontece noutros concelhos e o Sr. Presidente informou que já se está a trabalhar sobre essa possibilidade. _____

A T A Nº.18/2023

O Ponto foi colocado à votação e foi aprovado por unanimidade remeter a proposta à Assembleia Municipal, tendo os pontos 1 (Imposto Municipal sobre Imóveis), 2 – (Derrama) e 4 (Taxa Municipal de Direitos de Passagem) da proposta sido aprovados por unanimidade e o ponto 3 da proposta - Participação variável no IRS em 2% e bonificação municipal de 3% - aprovado por maioria com o voto contra dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrático. _____

PONTO 6 - CONCURSO PÚBLICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS MUNICÍPIOS DO ALTO-MINHO – Decisão de Não Adjudicação; _____

Foi analisada a proposta n.º 27 do Sr. Presidente da Câmara que se transcreve e seus anexos. Não foi feita nenhuma observação a não ser, pelo Sr. Vereador Manuel Lopes que sugeriu que as empresas espanholas candidatas deveriam apresentar o caderno de encargos em língua portuguesa. _____

PROPOSTA Nº. 27/2023

CONCURSO PÚBLICO

DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NOS

MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO

- Decisão de Não Adjudicação -

Considerando:

- I. O acompanhamento do processo e das decisões tomadas no Conselho Intermunicipal de 03 de agosto de 2021, no âmbito da elaboração dos documentos necessários ao lançamento do concurso para a Prestação de Serviços do Sistema de Transportes do Alto Minho, designadamente o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos do concurso publico, assim como, a aprovação de minuta de acordo de “Agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- II. Que apesar de obtenção do parecer obrigatório da AMT favorável solicitado em agosto de 2021 e emitido em março de 2022, os municípios decidiram proceder a ajustamentos na rede a contratualizar no âmbito do concurso, o que obrigou a solicitação de novo parecer em agosto de 2022.

A T A Nº.18/2023

- III. Que foi emitido, em 13 de outubro de 2022, parecer prévio vinculativo favorável condicionado à apresentação de ajustamentos ao procedimento concursal, nomeadamente no que respeita à apresentação de um novo modelo de estudo económico-financeiro. Tendo a CIM do Alto Minho enviado todos os elementos solicitados no referido parecer.
- IV. Que a Autoridade da Mobilidade e Transportes, através do parecer favorável n.º 91/AMT/2022, de 15 de dezembro, conclui que as peças procedimentais do procedimento a promover pela CIM do Alto Minho estão em conformidade com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro.
- V. O disposto ponto 1, do artigo n.º 67, do código dos contratos públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, o órgão competente para a decisão de contratar, aprova o agrupamento de entidades adjudicantes e designa o júri que conduzirá o procedimento em:

Entidade	Data aprovação na CM
Município de Arcos de Valdevez	19/01/2023
Município de Caminha	01/02/2023
Município de Melgaço	02/03/2023
Município de Monção	31/01/2023
Município de Paredes de Coura	19/01/2023
Município de Ponte da Barca	09/03/2023
Município de Ponte de Lima	07/03/2023
Município de Valença	09/03/2023
Município de Viana do Castelo	27/01/2023 e 06/03/2023
Município de Vila Nova de Cerveira	06/03/2023

- VI. O procedimento foi lançado pela CIMAM a 17 de março de 2023, através de publicação na plataforma VORTALVision, de acordo com o estipulado no agrupamento de entidades adjudicantes;
- VII. Foram solicitados esclarecimentos e apresentada resposta aos mesmos, tendo ambos os documentos sido publicados na plataforma VORTALVision;
- VIII. Deram entrada 7 (*sete*) propostas dentro do prazo fixado para tanto: 8 de maio de 2023;
- IX. No relatório preliminar foram excluídas 6 propostas, de acordo com a fundamentação nele apresentada;

A T A Nº.18/2023

- X. Foram também, em sede de audiência prévia apresentadas reclamações por diversos concorrentes, todas reproduzidas em **anexo I**, que se junta;
- XI. Foram solicitados, pelo júri do procedimento, esclarecimentos à única proposta em concurso, tendo sido parcialmente respondidos;
- XII. Tudo como consta do Relatório Final de Avaliação das Propostas que se anexa à presente Deliberação em **anexo II**, dela passando a fazer parte integrante.
- XIII. Cumpre, por isso, finalizar o procedimento em causa;

Assim, propõe-se:

1. A aprovação do Relatório Final de Avaliação das Propostas do Procedimento, com todas as suas consequências, designadamente a exclusão de todas as propostas;
2. Consequentemente, a não adjudicação do procedimento, extinguindo-se o mesmo nos termos do disposto na al. b) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, bem como a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do mesmo diploma, incluindo a cabimentação do valor de 1.804.589,58€, relativo ao procedimento agora extinto, bem como da autorização respetiva para assunção de encargos plurianuais;

ANEXOS:

- Anexo I – Reclamações apresentadas em sede de audiência prévia
- Anexo II – Relatório Final de Avaliação das Propostas

Paços do Concelho, 15 de setembro de 2023, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira”. _____

Colocado a votação, foi aprovado por unanimidade o relatório final de avaliação das propostas do procedimento, com todas as suas consequências, e designadamente a exclusão de todas as propostas, a não adjudicação do procedimento e sua extinção com revogação da decisão de contratar e da respetiva cabimentação. _____

PONTO 7 - RATIFICAÇÃO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM A CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO NOROESTE, C.R.L. _____

Conforme explicado na informação n.º 55 da Divisão Económica e Financeira que se

A T A Nº.18/2023

transcreve, o Sr Presidente comentou que o aditamento exigido pelo Tribunal de Contas diz apenas respeito ao ponto 4 da Cláusula 4ª sobre os juros moratórios e a sobretaxa de 3% a acrescer aos juros remuneratórios.

“Exmo. Presidente,

Considerando) A aprovação das cláusulas contratuais para a contratação do empréstimo de médio e longo prazo até um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros em reunião de Câmara de 18 de maio de 2023, no seguimento da consulta formulada por esta Câmara Municipal para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante de 1.650.000,00 euros, e da autorização concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão de 27 de abril findo, no sentido do Município contratar o aludido empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L., por ter sido a instituição bancária que ofereceu melhores condições financeiras;

ii) A assinatura do referido contrato de empréstimo em 30 de maio de 2023;

iii) A remessa do mesmo para Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos termos das disposições da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, o qual ficou registado com o seguinte n.º de processo 1474/2023;

iv) A devolução do processo n.º 1474/2023 por parte do Tribunal de Contas, a questionar o teor das cláusulas contratuais (ver ponto 6 e 7 do texto anexo ao ofício de devolução do Tribunal de Contas);

v) A necessidade de conformação legal do contrato, introduzindo alterações às cláusulas contratuais mencionadas no ponto anterior.

Propõe-se:

Remeter, para ratificação superior na próxima reunião de Câmara, o aditamento n.º1 ao contrato celebrado entre o Município de Valença e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, C.R.L., em 30 de maio de 2023, até ao montante de um milhão de euros seiscentos e cinquenta mil euros, nos termos do n.º 3 do Art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, por não ter sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal a tempo.

À Consideração superior.

O CHEFE DA DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, Hélder Lopes.” _____

Sem mais observações, o aditamento ao contrato de empréstimo foi ratificado por unanimidade. _____

PONTO 8 - CONCESSÃO DE APOIOS ECONÓMICOS – SAAS; _____

Analisados o pedido e a informação técnica, foi aprovado por unanimidade conceder o apoio no valor de 201,83€ (duzentos e um euros e oitenta e três cêntimos conforme

A T A Nº.18/2023

pedido registado na informação interna 1862/2023. _____

PONTO 9 – CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE; _____

Após análise da proposta n.º 28 da Sra. Vereadora Ana Paula Xavier que se transcreve, foi aprovada por unanimidade a consolidação da mobilidade do trabalhador José Miguel Silva Abreu na categoria de Coordenador Técnico, com efeitos a 01/10/2023. _____

PROPOSTA N.º 28/2023

Consolidação da Mobilidade

Considerando que:

O regime da mobilidade previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, nos artigos 92.º e seguintes estabelece as situações, modalidades e a forma de operar a mobilidade interna dos trabalhadores;

A LTFP foi alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Orçamento do Estado para 2017 – revogou o n.º 11 do artigo 99.º e por sua vez, aditou o artigo 99.ºA com a epígrafe “Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias”.

Assim, com o aditamento do artigo 99.ºA, a partir de 1 de janeiro de 2017, passou a ser legalmente admissível a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias, desde que verificados, cumulativamente, os requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 99-A, a saber:

- a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;
- b) Exista acordo do trabalhador;
- c) Exista posto de trabalho disponível;
- d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.

As premissas e fundamentos definidos no artigo 99º-A estão reunidos, uma vez que:

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou serviço de origem para a constituição da mobilidade;
- Existe acordo do trabalhador;
- O posto de trabalho encontra-se previsto no mapa de pessoal de 2023 – Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural;
- A mobilidade, em causa, tem uma duração de 180 dias, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP – tendo a mobilidade tido início em 1 de março de 2021 e sendo, sucessivamente,

A T A Nº.18/2023

renovada com base nas disposições dos Orçamentos de Estado;

- O trabalhador é detentor do requisito habilitacional legalmente exigida para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar e tem conhecimento e experiência no exercício das funções que está a desempenhar;
- Nos termos do n.º3 do artigo 88.º da LTFP os postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico dependem da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou **da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade;**
- O trabalhador coordena 11 (onze) assistentes técnicos;
- No presente ano existe dotação orçamental, conforme declaração emitida pela Divisão Económica e Financeira;

Posto isto:

O n.º3 em conjugação com o n.º 5 do artigo 99.-A determina que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo do órgão ou serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.

Atendendo ao exposto e considerando a delegação de competências conferida pelo despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021, proponho:

Que a Câmara Municipal autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras d seguinte trabalhador:

N.º	Nome	Categoria	Data de efeito
501	José Miguel Silva Abreu	Coordenador técnico	01/10/2023

Paços do Município, 13 de setembro de 2023 A Vereadora com competência delegada (Ana Paula Xavier). _____

PONTO 10 – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO; _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento da licença emitida para a realização do evento “Música para a Juventude”, na Fortaleza de Valença no dia 16 de setembro das quinze às vinte e uma horas. _____

PONTO 11 – CORTES DE TRÂNSITO; _____

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos cortes de trânsito autorizados para a realização dos eventos “Noite Branca no Santo”, “Semana da Mobilidade” e “72º

A T A Nº.18/2023

aniversário do Grupo Folclórico de Ganfei. _____

PONTO 12 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento, sendo o total de disponibilidades de 3.513.377,35 € (três milhões quinhentos e treze mil trezentos e setenta e sete euros com trinta e cinco centimos). _

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento; _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Foi aprovada por unanimidade a concessão dos seguintes subsídios: à Associação Musical de São Pedro da Torre de um subsídio de 1.650€ (mil e seiscentos e cinquenta euros) para apoio à realização do evento “Fim-de-semana Musical” de 23 a 24 de setembro; e à Associação S. Teotónio de Ganfei de um subsídio de 1.700€ (mil e setecentos euros) para apoio à realização do evento “Noite Branca no Santo” de 15 a 16 de setembro; _____

D) CEDÊNCIAS DE INSTALAÇÕES – Foi aprovada por unanimidade a cedência e isenção de taxas de utilização da Piscina Municipal pelos alunos com Necessidades Educativas Especiais do Agrupamento Muralhas de Minho e do Pavilhão pelo Basket Clube de Valença, Valença Hóquei Clube, Judo Clube de Valença – Juvalença e Real Utopia – Zona Fut, para a época 2023/2024. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Neste período não se verificou a intervenção do público presente. _____

PONTO 13 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

A T A Nº.18/2023

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas e quinze minutos, para constar, se lavrou a presente ata composta por vinte e cinco páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira

A Técnica Superior da Divisão Administrativa Geral

Isabel Gomes de Brito Moura